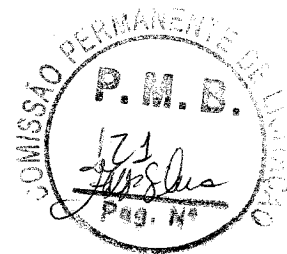




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO ADOTADO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.

À Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e autorização do Exmo. Sr. Prefeito, para abertura de Adesão de Ata de Registro de Preços, objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

HISTÓRICO

A abertura deste processo é proveniente de solicitação encaminhada ao Gabinete do Prefeito, conforme justificativas apontadas no Termo de Referência anexado aos autos, apontando em suma a necessidade de tal aquisição, bem como quantitativo previsto para o objeto a ser licitado

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

A Contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função de que muitas ruas e acessos às localidades e bairros do Município apresentam deficiências quanto à pavimentação, especialmente as vias estruturais de ligação, que atendem a mobilidade urbana e as linhas de transporte existentes no contexto urbano, rural, além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc; a dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural ou da má qualidade do pavimento existente.

Por esta razão o objeto de contratação mencionado refere-se apenas ao fornecimento da massa asfáltica para as vias do Município, sempre que for necessário, esclarecendo-se que sua aplicação é de responsabilidade da contratante.

De acordo com o Decreto Federal nº. 7.892/2013 que autoriza a contratação por adesão de ata de registro de preços para serviços e aquisição de bens necessárias à Administração Pública, temos o art. 22, que regula a utilização das atas de registro de preços por órgãos não participantes.

Dessa forma, visando atender à necessidade apresentada de maneira mais célere possível, a adoção de algumas medidas, para a adesão de ata correspondente aos critérios compatíveis as necessidades do Município, foram tomadas, encontrando-se no Pregão Presencial nº022/2018-CPL/PMSIP, do Município de Santa Izabel do Pará, os moldes do objeto de acordo com as características municipais a serem contratadas.

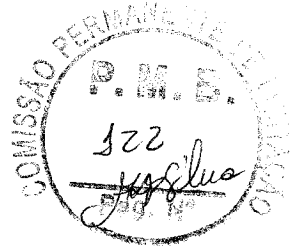
A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 022/2018-CPL/PMSIP, do Município de Santa Izabel do Pará, justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão, a exemplo, observando que a Administração tem urgência na contratação do serviço.

Em assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão n.º 022/2018-CPL/PMSIP, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Consulta ao prestador dos serviços;**
- 4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**
- 5. Constatação da possibilidade, em edital, da adesão da ata;**
- 6. Publicação do Processo do Órgão gerenciador nos meios oficiais;**
- 7. Justificativas das vantagens advindas da adesão,**
- 8. Disponibilidade orçamentária;**
- 9. Parecer Jurídico com a aprovação.**

Logo, a contratação será realizada através de Adesão de ata proveniente de Sistema de Registro de Preços (SRP), com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento, valendo destacar que há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente procedimento, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Portanto, justifica-se o procedimento de Adesão de ata com base no Artigo 22, do Decreto Federal 7.892/2013 e com base na lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, art. 3º, quanto a aplicação de seus princípios basilares, sobretudo a legalidade e a eficiência, e ainda a celeridade, razoabilidade e economicidade.

O princípio da legalidade consta acolhido diante dos preceitos legais dados como garantia a Administração, na aplicação do procedimento adotado e previstos no art. 22 indicado; a eficiência, pelo fato do procedimento estar atendendo o objetivo que foi solicitado; a celeridade, devido a necessidade demandada ser atendida o mais breve possível; a economicidade por ponderar de forma mais rápida o uso do tempo e dos recursos, sem que para tanto se cause prejuízos a Administração; e, a razoabilidade, buscando os melhores meios com vistas a proporcionar a melhor saída diante do pedido ocorrido.

Por estas razões, atendendo-se o disposto no artigo 22, do Decreto Federal nº. 7.892/2013, e de forma a cumprir o disposto no art. 3º da lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente justificativa.

Verifica-se que a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de massa asfáltica é indispensável para que se logre êxito na promoção de políticas públicas de bem estar social, visando o melhoramento das vias públicas municipais, bem como atendimento devido a população. Por isso, se faz necessário e urgente a contratação de uma empresa que promova o mesmo, estando cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Esse é entendimento estampado no art., in verbis:

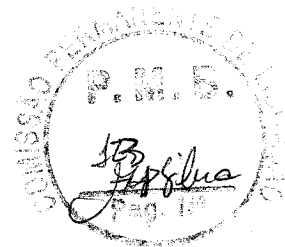
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

COMPARATIVO DE PREÇOS

Para o fornecimento solicitado, a vencedora do item no pregão que gerou a ata de registro de preços já aceitou as condições propostas para a contratação, como consta em anexo a esta justificativa, ratificando os termos dispostos para a referida adesão, e confirmando a vantagem econômica para a contratação, por meio de cotação de preços.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base no art. 22, do Decreto Federal nº. 7.982/13, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer técnico e com posterior envio ao setor de Controle Interno.

Atenciosamente,

Bujaru/PA, 06 de fevereiro de 2019.


ANDRÉ JUNIOR CUNHA LAMEIRA
Presidente da CPL


AMANDA KARINE PIMENTEL SILVA
Membro Comum


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CUNHA
Membro Comum